



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ

Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jacaná/RN CEP: 59.225-000 CNPJ: 08.158.800/0001-47

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo de referência o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERMEDIADORAS DE PROCESSAMENTO E SOLUÇÕES DE PAGAMENTO, COM VISTAS À UTILIZAÇÃO DE SUA TECNOLOGIA PELAS PERMISSIONÁRIAS LOTÉRICAS CREDENCIADAS PELO MUNICÍPIO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em edital.
- 1.2. As empresas devem proporcionar a tecnologia de recebimento, pagamento e outras atividades afins para gerar, administrar, pagar e realizar todas as atividades de intermediação de pagamentos necessárias à boa execução do serviço.
- 1.3. A presente contratação tem natureza de prestação de serviços públicos.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.
- 1.5. A hipótese de contratação deste credenciamento será seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado estará a cargo dos permissionários credenciados pela administração.¹
- 1.6. O interessado que atender as condições de habilitação estipuladas no presente Edital e Termo de Referência estará credenciado e apto a ser contratado pelos permissionários que venham a explorar o serviço público de loteria no Município de Jacaná-RN, a fim de disponibilizar os meios de pagamento das atividades operadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que a necessidade de exploração do serviço público de loteria decorre da publicação da Lei Complementar nº 054/2025, que instituiu o serviço de loteria em âmbito municipal, estabelecendo, em seu art. 3º as hipóteses para sua execução, bem como do Decreto Municipal nº 446 de 16 de Junho de 2025, que regulamenta o serviço de loteria municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 054/2025 e com a regulamentação dos artigos 22, inciso XX e 195, inciso III, ambos da Constituição Federal.
- 2.2. Considerando os estudos realizados pelo Município quanto à operação dos serviços lotéricos, concluiu-se que a forma mais adequada de exploração consiste na delegação a terceiros, visando à oferta de um serviço de qualidade e eficiente aos usuários.
- 2.3. Para que o Município possa outorgar permissões para a operação dos serviços lotéricos, é imprescindível a prestação dos serviços de processamento de pagamentos, constituindo condição indispensável à contratação das permissionárias.
- 2.4. Dessa forma, a contratação é plenamente justificada, uma vez que sua implementação prévia é fundamental para viabilizar o pleno funcionamento da Loteria Municipal, assegurando a estrutura mínima necessária ao desempenho eficiente, seguro e contínuo das atividades delegadas aos permissionários.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. A solução pretendida envolve o credenciamento de provedoras de pagamentos participantes do arranjo PIX, nos termos da Resolução nº 1, de 12 de agosto de 2020, do Banco Central do Brasil, com a finalidade de

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

² Art. 3º O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei Complementar será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jacaná/RN CEP: 59.225-000 CNPJ: 08.158.800/0001-47

prestar serviços de processamento de pagamento para os permissionários lotéricos credenciados pelo Município

3.2. As provedoras credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do contrato, a condição de participantes do arranjo PIX, sob pena de ter cancelada a autorização para a prestação do serviço.

3.3. O processamento de pagamento deverá ser realizado conforme as regulações do Banco Central do Brasil – BACEN, fornecendo soluções de processamento de pagamentos por meios eletrônicos aos usuários, além de outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamentos designados pelo BACEN, visando facilitar e a operação dos permissionários e proporcionar qualidade e agilidade no recebimento de apostas e pagamentos de prêmios aos usuários contemplados.

3.4. O modelo deverá contemplar interfaces de Programações de Aplicativos (“APIs”) que serão utilizados pelas permissionárias que oferecerão seus produtos.

3.5. A AUTORIZADA deverá disponibilizar as API(s) para fins de integração dos permissionários lotéricos (operadores) credenciados pelo município, para todos os produtos lotéricos de comercialização.

3.6. A AUTORIZADA deverá ter políticas e/ou processos definidos para identificação de operações suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e fraude.

3.7. O sistema terá disponível serviços de entrada de recursos financeiros denominado por Cash In e serviços de saída de recursos financeiros denominado por Cash Out.

3.8. O tempo para transferência de valores será aquele determinado pelas regras instituídas pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

3.9. No processo de abertura de conta de pagamento dos permissionários lotéricos (operadores) serão realizadas as verificações de KYC de acordo com as regras definidas pelo BACEN.

3.10. A AUTORIZADA deverá estabelecer políticas, procedimentos e controles internos visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 na Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil;

3.11. A arquitetura do sistema deverá conter ao menos:

a) Registro e guarda de dados compatíveis, de acordo com as melhores práticas de auditoria do mercado financeiro; contemplando um serviço de armazenamento de registros de operações de forma auditável (log), onde todas as ações que causam alteração de dados deverão ser salvas.

3.12. Para o acesso, controle e fiscalização da municipal, o sistema deverá conter ao menos:

- a) Sistema Dashboard gerencial onde constem as operações realizadas na plataforma com informações de cash-in e cash-out;
- b) Área de visualização gerencial individualizada por conta;
- c) Área onde o Município possa visualizar os pagamentos de prêmios e bonificações aos usuários através de transferências (PIX) e outorga variável.

3.13. O armazenamento de dados, tais como movimentações financeiras e outras informações necessárias contidas em banco de dados deverão estar disponíveis na plataforma.

3.14. Para solicitações de quaisquer dados, o município notificará a AUTORIZADA, que deverá entregá-los dentro de prazo razoável, assinalado no documento de solicitação.

3.15. O serviço de processamento de pagamento deverá atender os requisitos obrigatórios exigidos pelo BACEN.

3.16. Para garantir as diretrizes de segurança da informação, deve a AUTORIZADA:

- a) Garantir que todo o banco de dados e informações estejam armazenados em Data Center, em conformidade com as normas do regulador, Banco Central do Brasil.
- b) Definir, implementar e impor controles de proteção e de privacidade de dados para garantir conformidade com a legislação nacional vigente relevante a o tema, observando, especialmente a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jacaná/RN CEP: 59.225-000 CNPJ: 08.158.800/0001-47

Geral de Proteção de Dados (LEI Nº13.709/2018), o Marco Civil da Internet (LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014) e outras legislações correlatas.

c) Prover os mecanismos necessários para permitir a notificação de indivíduos em casos de violação de segurança ou outros eventos quaisquer que exijam, por força de legislação ou vontade manifesta do Município, qualquer tipo de notificação ao usuário.

3.17. A empresa interessada deverá apresentar sistema de gestão com dashboard capaz de demonstrar os seguintes Indicadores Financeiros e estratégico:

- a) Valor cash-in;
- b) Valor de cash-out;
- c) Valor destinado ao pagamento de outorga variável;
- d) Volume destinado ao Operador Lotérico, qual seja, a soma total de cash-in diminuído da outorga variável;
- e) Valor médio da aposta (ticket médio), qual seja, a soma total das apostas dividida pela quantidade de apostas.
- f) Realização de Conciliação dos PIX.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A participante que estiver apta na fase de análise documental terá que em **07 dias úteis** realizar demonstração do sistema aos integrantes da comissão de contratação ou a quem ela indicar com apresentação em tela.

4.2. O credenciamento de **AUTORIZAÇÃO** somente será publicado à participante que tenha sido habilitada na fase documental, tenha tido resultado satisfatório na fase de habilitação técnica, com base na sua demonstração (amostragem) de sistemas necessários para o atendimento dos requisitos técnicos do edital e do termo de referência (itens 3 e 4).

4.3. A comissão técnica avaliará na prova de conceito se a empresa interessada por meio da sua demonstração estará apta a atender aos requisitos técnicos desse termo de referência, atestando a sua aptidão.

4.4. Concluída a etapa de demonstração da funcionalidade do sistema estando a empresa apta, ela estará habilitada na fase documental e técnica, e deverá, no prazo de **05 dias úteis** apresentar seu domicílio fiscal no município, bem como indicar o representante/preposto que responderá administrativamente pela empresa perante a administração e às permissionárias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As pessoas jurídicas interessadas que preencherem os requisitos deste termo de referência e edital, ficarão autorizadas, mediante pagamento de outorga onerosa ao município, a serem contratadas pelos permissionários lotéricos credenciados para prestar serviço de processamento e soluções de pagamento.

5.2. As AUTORIZADAS deverão assinar termo de credenciamento a fim de formalizar a relação entre a entidade credenciante e a entidade credenciada.

5.3. Além disso, as AUTORIZADAS deverão estabelecer relação contratual com a permissionária que desejar utilizar sua tecnologia de gestão de pagamentos.

5.4. O Município não responde por obrigações firmadas entre permissionárias e AUTORIZADOS, nem por danos causados a terceiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jacaná/RN CEP: 59.225-000 CNPJ: 08.158.800/0001-47

6.1. A gestão do contrato decorrente do presente credenciamento será realizada de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 117³, sendo assegurado o acompanhamento sistemático da execução do objeto.

6.2. Para esse fim, o órgão contratante designará formalmente:

- a) Fiscal do contrato, com atribuições específicas de verificar a conformidade técnica da execução dos serviços, especialmente quanto à aderência das operações às normas vigentes e à regular utilização das permissionárias lotéricas credenciadas.

6.3. O acompanhamento será feito por meio de: relatórios periódicos apresentados pela credenciada, contendo dados de transações, arrecadações realizadas, valores repassados e pontos de atendimento utilizados. sistemas informatizados de controle, que possibilitem a extração de dados e auditoria das operações realizadas e demais instrumentos necessários à fiscalização do contrato.

7. MODELO DE REMUNERAÇÃO

7.1. Como condição para o início dos trabalhos da empresa credenciada, será de sua responsabilidade a realização dos seguintes pagamentos:

7.2. Outorga fixa: pagamento único no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser efetuado pela empresa credenciada no momento da formalização do contrato de credenciamento, o qual será renovado anualmente, com reajuste pelo índice IPCA, enquanto vigente o termo de credenciamento, observadas as datas previstas no instrumento anexo. O não pagamento da Outorga fixa levará ao descredenciamento do prestador de serviços.

7.3. Outorga variável: pagamento do percentual de 2% a ser pago mensalmente pela AUTORIZADA, incidente sobre o preço dos respectivos serviços prestados na qualidade de CREDENCIADA, independentemente do seu faturamento mensal.

7.4. Imposto Sobre Serviço (ISS): conforme definido nos Arts. 1º e 2º da LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 08 DE MAIO DE 2025, os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas sofrerão incidência de ISS à alíquota de 2%, valor que será calculado a partir da base de cálculo definida no Art. 3º da mesma lei.

7.5. Retenções de ISS: conforme igualmente previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 4º da LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 08 DE MAIO DE 2025, o Credenciado deverá realizar a retenção antecipada do ISS a ser recolhido pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade tributária principal destas últimas.

7.6. Considerando a dinâmica da cadeia produtiva dos prestadores de serviços lotéricos, bem como a importância da manutenção de plataformas de meios de pagamento seguras no âmbito desta municipalidade, institui-se que o valor mínimo a ser cobrado dos credenciados lotéricos por este serviço deverá ser de 2% (dois por cento) do CASH-IN; e 1% (um por cento) do CASH-OUT.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete a credenciada:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- b) Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas as operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço;

³ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jaçaná/RN CEP: 59.225-000 CNPJ: 08.158.800/0001-47

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- e) Prover os serviços objeto do presente Edital, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) Comunicar formalmente à administração a data do efetivo início da atividade com o permissionário lote rico;
- g) Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
- h) Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- i) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- j) Disponibilizar os equipamentos (hardware), aplicativos, programas e meios de comunicação nos pontos de venda físicos necessários para realização dos serviços descritos neste Edital;
- k) Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos a Loteria Municipal de Jaçaná/RN aos usuários ou terceiros;
- n) Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e outros crimes tipificados na Legislação;
- o) Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- p) Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- q) Respeitar as normas da Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas, informar os órgãos competentes; Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- r) Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente a proteção de dados;
- s) Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
- t) Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;
- u) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;
- v) Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- w) Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;
- x) Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da Loteria Municipal de Jaçaná/RN, Terminais de POS (*Point of Sale*) nos Pontos de Venda dos produtos Loteria Municipal de Jaçaná/RN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jaçaná/RN CEP: 59.225-000 CNPJ: 08.158.800/0001-47

- y) Transferir ao Município, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;
- z) Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da Município no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;
- aa) Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante o Município.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Compete à administração do município de Jaçaná-RN:
- 9.2. Fornecer às autorizadas informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, necessários à execução do contrato;
- 9.3. Realizar auditorias nas **Autorizadas** a fim de verificar o cumprimento dos requisitos técnicos deste termo de referência e edital, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. De ofício ou a pedido da **Autorizada**, realizar auditorias, nos **Permissionários Lotéricos** para assegurar que todas as apostas estão sendo processadas exclusivamente por dentro do sistema de pagamento credenciados
- 9.5. Caso sejam identificadas irregularidades, o Município instaurará procedimento administrativo para apurar a responsabilidade da **Permissionária**.
- 9.6. Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 9.7. O foro da cidade de Santa Cruz-RN é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento.

MADSON SILVA DE FARIAS

Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ

Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jacaná/RN CEP: 59.225-000 CNPJ: 08.158.800/0001-47

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 004/2025, a Pessoa Jurídica abaixo identificada vem requer seu credenciamento nos cadastros da Loteria Municipal de Jacaná/RN, visando prestar serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico para os permissionários lotéricos da Loteria do Município de Jacaná-RN:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E <i>WhatsApp</i>	

NOME DO SÓCIO OU RESPONSÁVEL LEGAL	RG	CPF
ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO		
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E <i>WhatsApp</i>		

A INTERESSADA declara, ainda, que os documentos de habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe, e que, portanto, responderá pela veracidade de todas as informações prestadas.

Por fim, a interessada se compromete pagar o valor devido a título de outorga.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jaçaná/RN CEP: 59.225-000 CNPJ: 08.158.800/0001-47

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERMEDIÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS NO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN E A EMPRESA .

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Jaçaná/RN, com sede na Rua João Fernandes, nº 122, Centro, CEP: 59.225-000, CNPJ nº 08.158.800/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **UADY ANTÔNIO DE FARIAS**, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jaçaná-RN.

E a empresa XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada AUTORIZADA, neste ato representada por XXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXX, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº XXXXXXXX, Órgão Expedidor XXXXXXXX, conforme poderes discriminados no Estatuto Social ou procuração devidamente.

Considerando que o Município realizou Processo de Credenciamento para a Autorizar o fornecimento de sistema de intermediação de pagamentos para seus permissionários.

A AUTORIZATÁRIA E AUTORIZADA celebram o presente TERMO, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERMEDIADORAS DE PROCESSAMENTO E SOLUÇÕES DE PAGAMENTO, COM VISTAS À UTILIZAÇÃO DE SUA TECNOLOGIA PELAS PERMISSIONÁRIAS LOTÉRICAS CREDENCIADAS PELO MUNICÍPIO, devendo fornecer a tecnologia de serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Integram este TERMO DE AUTORIZAÇÃO, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Credenciamento nº 004/2025, seus Anexos e o Termo de Credenciamento.

2.2. Fica o contrato de prestação do serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico celebrado entre a AUTORIZADA e os PERMISSIONÁRIOS Lotéricos da Loteria Municipal de Jaçaná-RN a cargo das partes contratantes, devendo ser observadas as disposições do edital, deste termo de autorização e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

2.3. A vigência da presente AUTORIZAÇÃO é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. A AUTORIZAÇÃO sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, notadamente as disposições da Lei Federal nº 9.074/95 e da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

3.1. São obrigações da AUTORIZANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ

Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jacaná/RN CEP: 59.225-000 CNPJ: 08.158.800/0001-47

- I. Fornecer à autorizada as informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
 - II. Encaminhar à autorizada o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
 - III. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou comissão de fiscalização especialmente designado(a) para esse fim, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias
 - IV. Solicitar à Autorizada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - V. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
 - VI. Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;
 - VII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
 - VIII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.
 - VIX - Caberá ao AUTORIZATÁRIO, providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Município, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.
- Parágrafo Único - Compete à Loteria Municipal de Jacaná-RN o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Edital podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. são obrigações da AUTORIZADA, além das previstas no edital e termo de referência:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- II. Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o à Loteria Municipal de Jacaná-RN até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- V. Prover os serviços objeto do presente Termo de Autorização, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- VI. Comunicar a Loteria Municipal de Jacaná-RN a data do efetivo início da atividade com o permissionário lotérico;
- VII. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jaçaná/RN CEP: 59.225-000 CNPJ: 08.158.800/0001-47

- VIII. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- IX. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- X. Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- XI. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- XII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Loteria Municipal de [...], aos usuários ou terceiros;
- XIII. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- XIV. Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- XV. Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- XVI. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- XVII. Respeitar as normas da circular do BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;
- XVIII. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- XIV. Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;
- XX. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
- XXI. Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;
- XXII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Loteria Municipal de Jaçaná-RN ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;
- XXIII - Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- XXIV. Responder consultas e atender convocações por parte da Loteria Municipal de Jaçaná-RN, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do contrato com o permissionário;
- XXV. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;
- XXVI. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;
- XXVII. Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da Loteria Municipal de Jaçaná-RN, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos Loteria Municipal de Jaçaná-RN;
- XXVIII. Transferir a Loteria Municipal de Jaçaná-RN, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jaçaná/RN CEP: 59.225-000 CNPJ: 08.158.800/0001-47

XXIX. Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da Loteria Municipal de Jaçaná-RN no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;

XXX. Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores;

XXXI. Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a Loteria Municipal de Jaçaná-RN.

XXXII. Fica obrigada a AUTORIZADA a cobrar os valores mínimos de 2% (dois por cento) de cash-in e 1% (um por cento) de cash-out dos operadores lotéricos da Loteria Municipal de Jaçaná-RN.

Parágrafo Segundo - As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidos acesso ao representante da Loteria Municipal de Jaçaná-RN, ressalvada ordem judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Em contrapartida à outorga da AUTORIZAÇÃO, os seguintes pagamentos são devidos pela AUTORIZADA ao AUTORIZATÁRIO:

a) Outorga fixa: pagamento único no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser efetuado pela empresa credenciada no momento da formalização do contrato de credenciamento, o qual será renovado anualmente, com reajuste pelo índice IPCA, enquanto vigente o termo de credenciamento. O não pagamento da Outorga fixa levará ao descredenciamento do prestador de serviços.

b) Outorga variável: pagamento do percentual de 2% a ser pago mensalmente pela AUTORIZADA, incidente sobre o preço dos respectivos serviços prestados na qualidade de CREDENCIADA, independentemente do seu faturamento mensal.

c) Imposto Sobre Serviço (ISS): conforme definido nos Arts. 1º e 2º da LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 08 DE MAIO DE 2025, os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas sofrerão incidência de ISS à alíquota de 2%, valor que será calculado a partir da base de cálculo definida no parágrafo 1º do Art. 3º da mesma lei.

5.2. A partir do **segundo ano de vigência**, inclusive nos subsequentes, o pagamento da outorga fixa anual deverá ser efetuado **até o dia 31 de janeiro de cada exercício**, independentemente de notificação, sob pena de suspensão ou revogação da autorização.

5.3. O não pagamento no prazo poderá acarretar a **rescisão unilateral da autorização pela Administração**, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

5.4. A Autorizada deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, equipamentos, mobiliário e mão de obra, e quaisquer outros necessários à execução das atividades autorizadas, sem quaisquer custos à Loteria Municipal de Jaçaná-RN.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O AUTORIZATÁRIO poderá demandar à AUTORIZADA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jaçaná/RN CEP: 59.225-000 CNPJ: 08.158.800/0001-47

6.2. Na hipótese em que a AUTORIZADA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo AUTORIZATÁRIO, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da AUTORIZADA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

6.3. A AUTORIZADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Termo, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 0042025.

6.4. A existência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Autorizada, na execução das atividades objeto do presente instrumento.

6.5. A Loteria Municipal de Jaçaná-RN poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da Autorizada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, o AUTORIZADO estará sujeita às penalidades previstas em lei, bem como ao cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A Loteria Municipal de Jaçaná-RN deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a AUTORIZAÇÃO objeto do presente instrumento.

8.2. A AUTORIZADA poderá solicitar o cancelamento da presente AUTORIZAÇÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Município.

8.3. Constituem motivo para revogação desta AUTORIZAÇÃO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

I. Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da AUTORIZADA, desde que não haja substituição do sócio insolvente;

II. A subcontratação total ou parcial do objeto da AUTORIZAÇÃO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Loteria Municipal de Jaçaná-RN;

III. Descumprimento pela AUTORIZADA de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente AUTORIZAÇÃO;

IV. Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à Loteria Municipal Jaçaná-RN e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso da AUTORIZAÇÃO aqui concedida.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME FISCAL

9.1. O AUTORIZADO ficará sujeito, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz-RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jaçaná/RN CEP: 59.225-000 CNPJ: 08.158.800/0001-47

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer alteração neste termo deverá ser feita por escrito e comunicada pela administração à AUTORIZADA.

11.2. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Autorização, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Jaçaná-RN, xx de xxxxxxxx de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORIZATÁRIA

XX

XX

REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORIZADA